



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO – LDO 2026

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - PL Nº **40/2025**,  
que “**Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias do Município de  
Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2026 e dá outras  
providências**”.

Nos termos que dispõe a LOM - Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e o Regimento Interno da Câmara Municipal (RICMML) a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sob o fundamento do artigo 124, I da LOM e artigos 55 e 173 do Regimento, apresenta parecer TERMINATIVO sobre a proposta legislativa (PL nº 40/2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), conforme segue:

### Disposições legais:

**Lei Orgânica** - “**Art. 124.** Caberá à competente Comissão Permanente do Poder Legislativo:

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;”*

### **Regimento Interno**

**“Art. 173.**

*(...)*

**§ 3º** *Publicadas as emendas, o projeto retomarà à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.”*

**Art. 55. Compete:**

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento:*

**b** - *analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;”*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Inicialmente, o Projeto foi lido na sessão do dia 06.10.2025 e passou a constar da Ordem do dia, ficando aberto as sessões nos dias 20 de outubro e 10 e 17 de novembro do corrente para as, eventuais emendas.

No entanto, a audiência pública do dia 22.10.2025, juntamente com a assessoria técnica da Câmara constatou inconsistências e inconformidades de informações no projeto.

Assim, em nome da transparência e a garantia de cumprir com outros princípios que norteiam o processo fiscal, orçamentário e contábil, prorrogou-se os prazos para apresentação de emendas e determinou-se novos procedimentos.

A Câmara enviou ofícios para que o Poder Executivo apresentasse o projeto com as correções em seu texto legal e anexos. Em 17.11.2025 chegaram novas informações.

Nova audiência pública em 02.12.2025, apontou necessidades de ajustes, bem como, orientou a apresentação de emendas. Assim, após a convocação de nova audiência pública foram apresentadas emendas e encaminhadas à CFO. As emendas foram ao Projeto de Lei nº 41.2025, com os reflexos nesta.

**EMENDAS** - As emendas foram devidamente publicadas e analisadas no âmbito desta Comissão. Foram consideradas tempestivas, legais e constitucionais.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - Após os ajustes, o Projeto apresenta consistência com as formalidades necessárias e se encontra apto à votação. Igualmente, as emendas respeitam as formalidades. Assim, tanto a Propositura principal, quanto as emendas estão dentro da Constitucionalidade e juridicidades, respeitadas as competências de cada Poder.

Monteiro Lobato, 16 de dezembro de 2025

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

ALLAN RACHED AZEVEDO \_\_\_\_\_  
Presidente

JOSÉ DONIZETI PEREIRA \_\_\_\_\_  
Vice-presidente

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA \_\_\_\_\_  
Membro